



Resolução N. 001/2007, do Conselho da Faculdade de Educação

Define critérios e normas para concessão de ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens para eventos científicos, de capacitação técnico-administrativa e de representação institucional.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em reunião realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 321 e 322 do Regimento Geral da UFU,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, da distribuição de recursos financeiros para custeio de ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias, passagens e outras despesas para participação em eventos científicos, de capacitação técnico-administrativa e de representação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da alocação dos recursos financeiros com vistas ao fortalecimento do ensino, pesquisa e na extensão da Faculdade de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar e apoiar a divulgação científica da Faculdade de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. A Faculdade de Educação se empenhará junto à UFU e Agências de Fomento para apoiar acadêmica e financeiramente as participações de docentes, alunos e técnicos-administrativos em eventos científicos acadêmicos, de capacitação técnico-administrativa e de atividades de representação institucional.

§ 1º . Em caso de solicitação de ajuda de custo à FACED e à outra fonte de financiamento para pagamento de taxa de inscrição, diárias, passagens ou outras despesas, não será admitida duplicidade de atendimento ao mesmo item para o mesmo evento

§ 2º . Ocorrendo duplicidade na concessão de ajuda de custo para um mesmo item e um mesmo evento, o beneficiado restituirá à Faculdade de Educação os valores dela recebidos.

Art. 2º. Os valores de ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens obedecerão aos valores definidos pelas instâncias superiores da UFU.

Art. 3º. Receberão ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens ou qualquer outro tipo de despesa as participações em eventos científicos promovidos ou



organizados por instituição acadêmica nacional ou internacional de reconhecido renome nacional ou internacional ou por entidade científica devidamente credenciada.

Parágrafo Único – Não será concedida ajuda de custo, inclusive para custeio de taxa de inscrição, diárias e passagens, para participações em eventos organizados por empresas de prestação de serviços na área educacional ou similar.

Art. 4º. Os eventos científicos que receberão, prioritariamente, ajuda de custo obedecerão à classificação do Qualis de Eventos da área de Educação CAPES e os interesses de investigação dos Núcleos da FACED, que informarão anualmente, no prazo definido pela Direção da Faculdade, os eventos científicos prioritários relativos à sua área de conhecimento

Art. 5º. Na concessão de ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens para participação em eventos científicos a Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Fiscal da FACED tomará como princípio norteador de suas ações o atendimento do maior número possível das solicitações apresentadas, com vistas à universalização do atendimento dessas solicitações.

§ 1º. Na definição dos valores a serem concedidos serão observados, sucessivamente, os seguintes parâmetros:

- I. Professor em Regime de Trabalho de 40 horas – Dedicção Exclusiva.
- II. Vinculação do evento científico com a área de pesquisa do solicitante.
- III. Participação em evento científico internacional em que esteja prevista a publicação de trabalho completo em anais.
- IV. Participação em evento científico nacional classificado no Qualis e em que esteja prevista a publicação de trabalho completo em anais.
- V. Participação em evento científico em que esteja prevista a publicação de trabalho completo em anais.
- VI. Participação em evento científico internacional em que esteja prevista a publicação de resumo.
- VII. Participação em evento científico nacional classificado no Qualis em que esteja prevista a publicação de resumo.
- VIII. Participação em evento científico nacional em que esteja prevista a publicação de resumo.
- IX. Solicitante com menor número de pedidos atendidos e menor valor recebidos com pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens.

§ 2º. Somente será concedida ajuda de custo para participação em evento científico em que esteja prevista a apresentação de trabalho.

§ 3º. A ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias, passagens para participação em atividade de representação institucional não será computada para cálculo de desempate dentro dos critérios estabelecidos no inciso IX do Parágrafo 1º desse artigo.



Art. 6º. Professores em regime de trabalho de 20 horas ou de 40 horas receberão ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias ou passagens relativas à participação em eventos científicos, mediante análise da situação orçamentária realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Fiscal Faculdade de Educação.

Parágrafo Único – Na concessão da ajuda de custo de que trata este artigo será observada a participação do professor substituto nas atividades de ensino, pesquisa, extensão da Faculdade de Educação.

Art. 7º. Professores substitutos poderão receber ajuda de custo referente ao custeio de taxa de inscrição, diárias e/ou passagens para participação em eventos científicos, mediante análise da situação orçamentária realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Fiscal Faculdade de Educação.

Art. 8º. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Fiscal apresentará na primeira reunião ordinária do Conselho da Faculdade de cada ano a previsão orçamentária da distribuição de recursos destinados a pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens para participação de docentes, alunos e técnicos-administrativos em eventos científicos, atualizada bimestralmente.

Art. 9º. A utilização de recursos extra-orçamentários para custeio de taxa de inscrição, diárias e passagens para participação em eventos científicos poderá ser feita observando-se os mesmos critérios e procedimentos definidos nesta Resolução, no limite máximo dos valores definidos pelas instâncias superiores da UFU.

Art. 10. A ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias, passagens para participação será concedida ao servidor técnico-administrativo para participação em eventos científicos ou de capacitação profissional relacionados à sua área de atuação na Faculdade de Educação.

§ 1º. A equipe de servidores técnico-administrativos da FACED indicará, anualmente, no prazo definido pela Direção da Faculdade, os eventos científicos e de qualificação profissional considerados prioritários.

§ 2º. Em caso de empate entre dois ou mais servidores técnicos-administrativos será dada prioridade ao servidor solicitante com menor número de pedidos atendidos e menor valor recebidos com pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens, permanecendo o empate será priorizado o servidor que esteja a mais tempo vinculado à FACED ou aos Departamentos que lhe deram origem.

§ 3º. Havendo a necessidade de se utilizar outros critérios de desempate serão observados, na ordem, os seguintes critérios:



- I. Eventos científicos que tenham sido indicados como prioritários pela equipe de servidores técnicos-administrativos da FAGED.
- II. Vinculação do evento com a área de atuação do servidor técnico-administrativo solicitante.

Art. 11. A Faculdade de Educação apoiará financeiramente as participações de alunos regulares do Curso de Pedagogia em eventos realizados em outras cidades do país, com apresentação de trabalho orientado por professores da FAGED, desde que estejam assegurados os recursos para atendimento das solicitações do corpo docente da Faculdade.

§ 1º. Em caso de empate entre dois ou mais alunos será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Evento que contemplará a publicação de textos completos em seus anais.
- II. Aluno que tenha melhor desempenho acadêmico segundo média geral no currículo.
- III. Aluno com menor número de solicitações atendidas no ano.

§ 2º. Alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação poderão receber ajuda de custo da Faculdade de Educação, desde que comprovada a impossibilidade do Programa em garantir a ajuda financeira e observadas as normas e os critérios definidos nesta Resolução.

§ 3º. O valor de ajuda de custo para alunos será definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Fiscal, considerando o orçamento de viagem apresentado pelo aluno interessado, as dotações orçamentárias e a demanda do corpo discente.

Art. 12 Os interessados em receber ajuda de custo para pagamento de taxa de inscrição, diárias, passagens e outras despesas para participação em eventos, informarão em formulário próprio e até 30 de novembro de cada ano, os eventos em que pretendem participar no ano subsequente.

Art. 13 – O interessado em requerer ajuda de custo para participação em evento científico deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Solicitação do interessado, com anuência do orientador, no caso de aluno
- b. Cópia do trabalho ou resumo a ser apresentado;
- c. Folder do evento;
- d. Aceite do trabalho

Art. 14. Poderá ser concedida ajuda de custo para participação docente em evento científico internacional, mediante parecer emitido por agência de fomento nacional ou internacional quanto ao mérito do trabalho e assegurada as condições para atendimento dos Artigos 5º e 6º desta resolução.



Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Fiscal definirá o valor da ajuda de custo a ser concedida nestes casos, observados os critérios estabelecidos nesta resolução e assegurada a não duplicidade de apoio financeiro para um mesmo evento.

Art. 15. Após a participação no evento científico o beneficiado pela ajuda de custo deverá apresentar na Secretaria da Faculdade de Educação, no prazo máximo de 15 dias, os comprovantes acadêmicos relacionados a esta participação, com vistas à constituição e atualização permanente do banco de dados da FACED.

Parágrafo Único – O beneficiado receberá nova ajuda de custo somente após o encaminhamento dos comprovantes de que trata esse artigo

Art. 16. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Fiscal informará bimestralmente, ou sempre que solicitado pelo Conselho da Faculdade de Educação, o movimento financeiro referente a ajudas de custo, pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens, concedidas para participação em eventos científicos.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle Fiscal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2007.

Marcelo Soares Pereira da Silva
Presidente do CONFACED